





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI N.º 006 / 2022 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO COMBUSTÍVEL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**, aprovou e **Ele Sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Governador Lindenberg autorizado a conceder auxílio combustível aos agentes comunitários de Saúde, em cumprimento ao disposto no art. 9º-H da Lei Federal 11.350/2006.

**Parágrafo único** - O auxílio combustível será pago estritamente aos agentes comunitários de saúde que utilizam veículo próprio no exercício das funções definidas pela Lei 868/2019, como indenização.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o valor do auxílio combustível no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, pago individualmente para cada agente comunitário de saúde.

**Parágrafo único** - O valor estabelecido no caput será reajustado anualmente, no mês de janeiro de cada ano, tendo por base o índice de IPCA.

**Art. 3º** - para fazer jus ao benefício, os agentes comunitários de saúde deverão:

- I** - Estar em pleno exercício na função de agente comunitário de saúde;
- II** - Proceder a opção formal junto à Secretaria Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, demonstrando interesse em utilizar os meios próprios de locomoção para o exercício da função.
- III** - Possuir CNH categoria mínima A ou B.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Governador Lindenberg a certificação mensal de que o servidor cumpriu os requisitos previstos no art. 3º desta Lei, convalidando o direito ao recebimento da indenização.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Governador Lindenberg/ES, 25 de janeiro de 2022.

**LEONARDO PRANDO FINCO  
PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
\_\_\_\_\_, neste Município  
de Governador Lindenberg, Servidor Público Municipal, no cargo de Agente  
Comunitário de Saúde, DECLARO estar ciente da responsabilidade de fazer  
uso do veículo somente em perfeitas condições de funcionamento. E declaro  
ainda, estar ciente de minha responsabilidade de conduzir o veículo em  
conformidade com as regras de circulação de trânsito vigente, sob pena de  
responder por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção  
do mesmo.

Governador Lindenberg/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Agente Comunitário de Saúde

